



Número: **5009135-26.2020.8.13.0223**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional Cível - 2º JD da Comarca de Divinópolis**

Última distribuição : **25/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 41.800,00**

Assuntos: **Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---------------------------------------|--|--|--|
| ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA (AUTOR) | | ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA (ADVOGADO) | |
| JOSE GERALDO PASSOS (RÉU) | | | |
| JOSE GERALDO PASSOS 33573824749 (RÉU) | | | |
| LUÍZA RIBEIRO ALMEIDA (RÉU) | | | |

| Documentos | | | |
|---------------|--------------------|---|----------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 81573 4816 | 25/09/2020 20:56 | INDENIZATÓRIA COM TUTELA DE URGÊNCIA | Petição Inicial |
| 81573 4818 | 25/09/2020 20:56 | Petição inicial - Divinews | Petição |
| 81573 4820 | 25/09/2020 20:56 | Documento de identidade | Documento de Identificação |
| 81573 4822 | 25/09/2020 20:56 | Vínculo da ré Luíza Ribeiro Almeida com o escritório Dr. Jose P | Edital de Leilão - Jesp |
| 81573 4824 | 25/09/2020 20:56 | Protocolo de ajuizamento da ação cive - TJMGI | Documento de Comprovação |
| 81573 4831 | 25/09/2020 20:56 | tela de acesso de terceiros - PJE TRF 1 | Documento de Comprovação |
| 85214 4821 | 30/09/2020 11:18 | Decisão - Jesp | Decisão - Jesp |

Petição inicial e documentos



ROBERVAN FARIA

Advogado

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA _____ VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEOL DA COMARCA DE
DIVINÓPOLIS-MG

URGENTE

ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 78.611, domiciliado nesta cidade à Rua Pernambuco, 451, centro, cep: 35.500-005, vem perante V.Ex.^a, em causa própria, propor **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** contra **JOSÉ GERALDO PASSOS**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF 335.738.247-49, **JOSÉ GERALDO PASSOS-ME (VULGO DIVINEWS)**, inscrito no CNPJ 139718040001-80, ambos com endereço nesta cidade à Avenida 1º de Junho, 224, apto 1503, centro, cep: 35.500-002 e **LUÍZA RIBEIRO ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.o 177.539, com endereço nesta cidade à Rua João Morato de Faria, 172, sala 305, cep: 35.500-615, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir:

A proteção que goza o indivíduo da sua imagem em face de possíveis violações da sua intimidade por meio de exposição não autorizada, tem assento na nossa atual ordem Constitucional, mais especificamente no art. 5º, inc. X que assevera:

"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". (BRASIL, 1988).

Como garantia dessa proteção, a Constituição Federal no inciso V do mesmo dispositivo assegura: **"o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem". (BRASIL, 1988).**

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

Observa-se que o legislador garantiu o direito de resposta que consiste na defesa manifesta dos interesses daquele que teve seus direitos violados, garantindo concomitantemente, a reparação pecuniária pelo dano sofrido que abale a moral, imagem e demais aspectos materiais do indivíduo.

Pois bem. Dentro desse contexto, os réus vem denegrindo a honra e a imagem do autor, onde o primeiro requerido José Geraldo Passos publicou no dia 18.08.2020 uma notícia me acusando da prática de crime na página eletrônica do seu blog de notícias Divinews, cujas matérias foram as seguintes (documentação em anexo):



Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

Vítima requer à Justiça indenizaçã...

divinevs.com/2020/08/20/vitima-requer-a-justica-indenizacao-e-bloqueio-dos-bens-do-advogado-robervan-gomes-costa-de-faria-por-desvio-de-precatório/

ÚLTIMAS NOTÍCIAS **Em Belo Horizonte quem manda é o prefeito Kalil, que através de decreto**

DIVINÓPOLIS

quinta-feira, 20 de agosto de 2020, 21:56 - Atualizado (sexta-feira, 21 de agosto de 2020, 19:03)

Vítima requer à Justiça indenização e bloqueio dos bens do advogado Robervan Gomes Costa de Faria por desvio de precatório

Lave as Mãos

Minuto da Preven...
Minuto da Prevenção
São João do Deus

Publicado por: **Divinevs**

Compartilhar:



O Divinevs cometeu o erro inicial, baseado em informações equivocadas de fonte, de noticiar que a descoberta do desvio do precatório da vítima, cometida ilegalmente pelo advogado Robervan Gomes Costa de Faria tivesse sido em consequência dela ter solicitado auxílio emergencial. A descoberta, conforme o advogado por ela constituída para o caso, José Procópio Ramos e que consta na inicial do processo, é que V.M.S. ao ir a Farmácia Poupa Minas, no último dia 5 de agosto, com o objetivo de aviar uma receita referente a medicamentos que fazem parte do programa "Farmácia Popular" ao apresentar o seu CPF, a balconista detectava um

PODCAST: escuta essa!

Divinevs
Rodrigo Janot re...

Política de Cookies

Você no Divinevs

Depilação a laser
Elimine os pelos de forma definitiva, com conforto e segurança!
FIBER

Câmara de Divinópolis pauta pa...

divinevs.com/2020/09/14/camara-de-divinopolis-pauta-para-quarta-feira-16-cassacao-de-comenda-de-cidadao-honorario-de-robervan-faria/

ÚLTIMAS NOTÍCIAS **Sindicato realiza inspeção na Prefeitura de Divinópolis por denúncia de falta**

DIVINÓPOLIS

segunda-feira, 14 de setembro de 2020, 14:08 - Atualizado (terça-feira, 15 de setembro de 2020, 10:57)

Câmara de Divinópolis pauta para quarta-feira (16) cassação de Comenda de Cidadão Honorário de Robervan Faria

Lave as Mãos

Minuto da Preven...
Minuto da Prevenção
São João do Deus

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

Câmara de Divinópolis pauta pa... X +
divineWS.com/2020/09/14/camara-de-divinopolis-pauta-para-quarta-feira-16-cassacao-de-comenda-de-cidadao-honorario-de-robervan-faria/

Publicado por: **DivineWS**



Compartilhar:

[Facebook](#) [WhatsApp](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#) [Print](#) [Email](#)

O vereador Renato Ferreira (PSDB), secretário da Mesa Diretora da Câmara de Divinópolis, disse ao DivineWS que será pautado para a próxima quarta-feira (16), o pedido de cassação da Comenda de Cidadão Honorário, do advogado Robervan Faria – Tal pedido está baseado na conduta do advogado em virtude de um processo que foi movido contra ele por sua cliente, pelo não recebimento de um precatório desde o ano de 2019 no valor de R\$ 125 mil reais. O advogado recebeu e não repassou o dinheiro para a cliente.

O pedido de cassação do título foi assinado pelos vereadores, Renato

PODCAST: **escuta**
DivineWS Rodrigo
Política de Cookies
Você no

Depilação a
Elimine os pelos de forma definitiva com conforto e segurança!
GOVERNAMENTO FIBER

Excelência, é inconcebível que o primeiro requerido, um cidadão que se diz “jornalista”, por áspero prazer do mal, me expor na cidade à execração pública como se eu fosse um marginal, cujo princípio da presunção da inocência deveria imperar.

Jamais existiu “apropriação indébita”, jamais. A quantia foi recebida sim, através de uma procuração que outorgava ao autor poderes para “receber”.

Com efeito, a quantia sempre esteve à disposição da ex-cliente e em momento algum ouviu do requerente que não vai pagar.

O que existiu foi desacerto no acerto de percentual de honorários advocatícios (relação advogado x cliente), **cuj** **quantia já está sendo discutida em Juízo nos autos do processo 5007546-96.2020.8.13.0223, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca.**

Ou seja, os fatos já estão judicializados!

Vale ressaltar que o advogado da ex-cliente, Dr. José Procópio Ramos, chegou inclusive a ser procurado no dia 19.08.2020 pelo Dr. Fábio de Oliveira Campos, que representava este subscritor, mas se negou a fazer acordo, dizendo que já havia ajuizado a ação e que o caso já estava na Justiça.

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

24/08/2020

Número: 5007546-96.2020.8.13.0223

Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis

Última distribuição: 19/08/2020

Valor da causa: R\$ 120.730,92

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|-------------------------------------|--------------------|---|--------------------------------|
| VANDA MARIA DA SILVA (AUTOR) | | GABRIELLE ALVES DE MOURA (ADVOGADO) LUIZA RIBEIRO ALMEIDA (ADVOGADO) JOSE PROCOPIO RAMOS (ADVOGADO) | |
| ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA (RÉU) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 37997 3518 | 19/08/2020 11:38 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 37997 3520 | 19/08/2020 11:38 | VANDA MARIA DA SILVA X INDENIZAÇÃO ROBERVAN | Petição |
| 37997 3523 | 19/08/2020 11:38 | Doc.01 - Procuração | Procuração |
| 37997 3526 | 19/08/2020 11:38 | Doc.02 - RG e CPF | Documento de Identificação |
| 37997 3528 | 19/08/2020 11:38 | Doc.03 - Declaração de Pobreza | Declaração de Hipossuficiência |
| 37997 3529 | 19/08/2020 11:38 | Doc.04 - Contrato de Honorários Advocaticios | Documento de Comprovação |

Portanto, o devido processo legal, o direito do contraditório e da ampla defesa deveriam ter sido respeitados antes de jogar este peticionário na lama, premissas que devem reger o Estado Democrático de Direito.

Como senão bastasse toda essa perseguição contra o autor, mais uma vez fui surpreendido nesta data, 25.09.2020, com outra matéria do Divinews, cuja manchete foi a seguinte:

ÚLTIMAS NOTÍCIAS **Advogado Robervan Faria tem Auxílio Emergencial negado e recorre contra**

DIVINÓPOLIS EM DESTAQUE

sexta-feira, 25 de setembro de 2020, 15:06 - Atualizado (sexta-feira, 25 de setembro de 2020, 15:41)

Advogado Robervan Faria tem Auxílio Emergencial negado e recorre contra Caixa, Dataprev e União

Publicado por: **Divinews**

Compartilhar:

O conhecido advogado Robervan Gomes da Costa Faria impetrou uma ação contra a Caixa Econômica, o Dataprev e a União, por que segundo ele, valendo-se do aplicativo "Caixa Auxílio Emergencial" realizou o seu cadastro para receber o benefício na sua condição de ser "micro-empendedor individual (MEI). Contudo, seu pedido foi negado, com a justificativa de que ele é um cidadão que tem emprego formal, veiculado no RPPS e que exerce mandato eletivo. Diante disso, o advogado recorreu da decisão da Caixa, impetrando uma ação contra a própria CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que é pagadora do auxílio, a DATAPREV, órgão do Governo que processa as informações, e a UNIÃO. Robervan esclareceu que não tem emprego formal, e que nunca esteve vinculado ao

Podcast: escuta essa!
Divinews
Rodrigo Janot re...

Minuto da Prevenção
São José de Deus

Depilação a laser
Elimine o excesso de forma definitiva, com conforto e segurança.
FIBER

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

No caso em tela, está havendo informação inadequada, onde o primeiro e segundo requerido vem extrapolando os limites da liberdade de imprensa.

Houve abuso de poder por parte do réu JOSÉ GERALDO PASSOS (EDITOR E PROPRIETÁRIO DO DIVINEWS), "jornalista" mal intencionado, sacana, politiqueiro, imparcial, **antecipando julgamentos** e passando por cima do princípio da presunção de inocência, ressaltando que inexistente qualquer sentença condenatória transitada em julgado em desfavor do autor.

Por outro lado, surpreendente, abominável e antiético o comportamento da terceira requerida, Dra. LUÍZA RIBEIRO DE ALMEIDA, que vem trabalhando como uma "X9", informante do Divinews, uma espécie de "dedo duro" para prejudicar moral e financeiramente o autor.

The screenshot shows the profile of Luíza Ribeiro de Almeida on the OABMG website. The profile includes the following information:

- Nome:** LUÍZA RIBEIRO ALMEIDA
- Número de Ordem:** 177538
- Subseção:** 48 - DIVINÓPOLIS
- País:** BRASIL
- Mãe:** MARIA OLÍVIA RIBEIRO ALMEIDA
- Endereço Profissional:** RUA JOÃO MORATO DE FARIA, 172 / 305 - CENTRO, DIVINÓPOLIS - MG, 35520615
- Telefone Profissional:** 37 32120280

The profile also features a photo of Luíza Ribeiro de Almeida and various navigation options like 'Dados Pessoais', 'Atuação como Membro Gestor', and 'Sociedade de Advogados'.

A aba "acesso de terceiros" do PJE, informa que a ré Luíza Ribeiro de Almeida consultou os autos na Justiça Federal no dia 24.09.2020 às 15h:35min.

The screenshot shows the 'Acesso de terceiros' table in the PJE system. The table has the following columns: 'Data e hora', 'Advogado ou procurador', and 'OAB/Orgão'.

| Data e hora | Advogado ou procurador | OAB/Orgão |
|------------------|-------------------------------------|-----------|
| 23/09/2020 23:52 | JOSE JORGE ARAUJO | - |
| 24/09/2020 15:35 | LUÍZA RIBEIRO ALMEIDA | - |
| 25/09/2020 11:35 | MANOEL JOSE BRANDAO TEIXEIRA JUNIOR | - |

E para a surpresa do autor, a ré LUÍZA RIBEIRO DE ALMEIDA assinou a petição e trabalha no escritório do advogado JOSÉ

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br

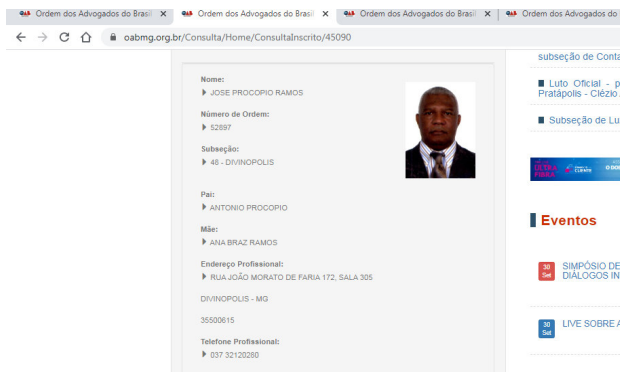


ROBERVAN FARIA

Advogado

PROCÓPIO RAMOS, signatário que ajuizou a ação indenizatória contra este causídico na 1ª Vara Cível desta Comarca.

Veja que o endereço comercial da ré é o mesmo do advogado José Procópio Ramos, **situado nesta cidade à Rua João Morato de Faria, 172, sala 305.**



Desse contexto maquiavélico, extrai-se claramente que a ré LUÍZA RIBEIRO DE ALMEIDA está vazando informações para o Divinews para tumultuar o processo do precatório, que já está judicializado.

A **perseguição** dos réus é nítida, inclusive do próprio escritório de advocacia, cuja intenção é minar o autor psicologicamente e financeiramente, pois são matérias negativas que repercutem na vida profissional do requerente junto aos seus clientes.

Ora, não é demérito nenhum o requerente solicitar o auxílio emergencial, salientando que o auxílio foi negado sob a assertiva de que o requerente ocupa "mandato eletivo", o que nunca existiu.

Portanto, estou no meu direito de socorre-se ao Poder Judiciário e trata-se de benefício que qualquer cidadão pode pleitear atendidos os requisitos legais, desautorizando postagens desse nível, cuja intenção não é outra, senão macular o nome do autor na sociedade divinopolitana.

Na verdade, querem me crucificar sem maiores preocupações com a questão da presunção de inocência, o que, de certa forma, se traduz em uma condenação antecipada. Um pré-julgamento moral, porque se a pessoa for inocentada, já terá sofrido a punição psicológica, muitas vezes mais dolorosa que uma eventual condenação judicial.

Por seu turno, a jurisprudência em acórdão do próprio TJMG, tendo por relator o Des. Newton Teixeira de Carvalho, revela parte deste entendimento quanto à violação da imagem nos seguintes termos:

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

"Caracteriza dano moral a veiculação de matéria jornalística que extrapola o ius narrandi e ofende a honra do cidadão. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. A ofensa à imagem e à honra gera, por si só, dano moral, que, nesta espécie, configura-se in re ipsa. A fixação do valor da indenização deve-se levar em conta as condições do ofendido, do ofensor e do bem jurídico lesado. (BRASIL. TJMG. Acórdão nº 10024101466696003)". (grifo nosso)

A Constituição Federal não deixa dúvida de que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a proteção à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), consagrada logo em seu dispositivo inaugural e ratificada em diversas outras passagens, com especial destaque aos incisos V e X do artigo 5º, sendo imperiosa sua prevalência até mesmo em face de outras garantias individuais previstas na Lei Maior.

Assim, pese a importância da liberdade de imprensa para o Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana recai como um de seus limites expressamente definidos no próprio texto constitucional, *in verbis*:

Art. 220 (...) §1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

Art. 5º (...) V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Ou seja, a própria Constituição, ao passo em que reconhece o papel primordial da imprensa, estabelece também balizas para assegurar a proteção às garantias individuais.

A legislação civilista, por seu turno e em sintonia com a *Lex Fundamentalis*, assegura ampla proteção aos direitos da personalidade:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Emerge dos dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, que o ordenamento jurídico pátrio consagra de forma clara e inequívoca, que **“os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana”**, consoante entendimento sedimentado pelo STJ. (STJ. REsp 1369571/PE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/09/2016, DJe 28/10/2016).

Nesta senda, ensina MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA, em entendimento alinhado com a jurisprudência:

“O jornalista, portanto, terá plena liberdade noticiosa e crítica, observando ao fazê-lo, conforme a Constituição prescreve, os lindes da intimidade insignificante ao interesse público. Frise-se, interesse público e não curiosidade popular, visto que as ressalvas à intimidade não são aceitas para obsequiar o compadrio, a bisbilhotice, os parlapatões das esquinas, os boquirrotos dos coquetéis.”

“Consoante observa Costa Andrade, tanto mais reduzidos serão os conflitos entre a liberdade de imprensa e o direito à honra, imagem ou privacidade dos indivíduos quanto maior for o cuidado e a prudência dos órgãos de mídia na veiculação das matérias (Liberdade de imprensa e inviolabilidade pessoal. Coimbra Editores, 1996, p. 46). Isto, sobretudo, observando-se o que o autor chama de intuito de prossecução de interesses legítimos que deve tinar a atividade da imprensa, bem assim atentando-se à sobrepujança de seus meios diante do indivíduo, de modo a evitar também o que, nas suas palavras, é um efeito-depelourinho à vítima (Op. cit. p. 55)” (TJSP – Apelação nº 0038899- 58.2009.8.26.0000; Relator(a): Claudio Godoy; Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 18/06/2013; Data de registro: 20/06/2013; Outros números: 6253494400)

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

O Direito brasileiro buscou, com esses instrumentos normativos, assegurar o direito à integridade moral, que foi bem definida por JOSÉ AFONSO DA SILVA da seguinte forma:

"A Constituição empresta muita importância à moral como valor ético-social da pessoa e da família, que se impõe ao respeito dos meios de comunicação social (art. 221, IV). Ela, mais que as outras, realçou o valor da moral individual, tornando-a mesmo um bem indenizável (art. 5º, V e X). A moral individual sintetiza a honra da pessoa, o bom nome, a boa fama, a reputação que integram a vida humana como dimensão imaterial. Ela e seus componentes são atributos sem os quais a pessoa fica reduzida a uma condição animal de pequena significação. Daí por que o respeito à integridade moral do indivíduo assume feição de direito fundamental."

Ainda pela mesma perspectiva, MARIA FÁTIMA VAQUERO RAMALHO LEYSER, leciona com propriedade:

"(...) Cidadão privado, homem público, artista, não-artista e em certa medida a pessoa jurídica, todos tem o direito de ver respeitado o seu cabedal íntimo, sujeitando-se o ofensor à responsabilização civil e/ou penal. (...) Se a imprensa é essencial num Estado Democrático de Direito – e assim se proclama a República Federativa do Brasil (art. 1º da Constituição Federal) – há ela de balizar sua atividade no estrito parâmetro legal, arcando com as sanções previstas e sempre que invadir a esfera íntima da pessoa. Num país tão pobre culturalmente como o nosso, a responsabilidade do jornalista é maior ainda, não sendo tolerável o açodamento na veiculação de um fato a má-fé ou a ignorância posta como notícia. A célebre frase de Thomas Jefferson ('entre um Estado sem um governo e um sem imprensa, prefiro o primeiro'), só se justifica na medida em que a liberdade de imprensa se contraponha efetivamente à intimidade e se responsabilize sem leniência o infrator."

É isento de dúvida, portanto, que o Poder Judiciário deve assegurar, com todos os instrumentos normativos acima referidos, a integridade moral de todo e qualquer cidadão, repelindo os excessos praticados pela imprensa, sem que para tanto se esbarre no exercício de liberdades fundamentais dos cidadãos

Ainda em relação ao regime jurídico criado para coibir eventuais abusos no exercício das liberdades de expressão e de imprensa, recebe especial destaque o dever de observar-se a verdade, como bem ensina JOSÉ AFFONSO DA SILVA:

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

"a liberdade de informação não é simplesmente a liberdade do dono da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa no sentido de que ela só existe e se justifica na medida do direito dos indivíduos a uma informação correta e imparcial. A liberdade dominante é de ser informado, a de ter acesso às fontes de informação, a de obtê-la. O dono da empresa e o jornalista tem um direito fundamental de exercer sua atividade, sua missão, mas especial tem um dever. Reconhece-se-lhe o direito de informar ao público os acontecimentos e idéias, mas sobre ele incide o dever de informar à coletividade tais acontecimentos e idéias, objetivamente, sem alterar-lhes a verdade ou esvaziar-lhes o sentido original: do contrário, se terá não informação, mas deformação."

O entendimento é compartilhado por PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES: "(...) isto não quer dizer que a mídia pode exercer sua liberdade sem limites; ao contrário, a atuação da imprensa deve ser realizada de forma responsável, buscando somente noticiar fatos verdadeiros e de interesse público. Assim, se de um lado a Constituição Federal dá mecanismo para preservar a liberdade de imprensa, de outro, garante às pessoas atingidas pelo abuso de imprensa o direito de serem indenizadas (material ou moralmente), independentemente do direito de resposta (art. 5º, V, CF). De igual modo, se a notícia divulgada não atende aos limites da ética e da responsabilidade, o abuso deve ser punido com rigor. E a sanção será efetivada, na prática, com a aplicação, no caso concreto, do direito de resposta e da responsabilização (civil ou criminal) dos maus profissionais da mídia."

Veja. Em momento algum os réus (JOSÉ GERALDO PASSOS/DIVINEWS) noticiaram que a questão já está sendo discutida em Juízo; de que já existe uma ação cível patrocinada pela beneficiária do precatório, inclusive com liminar indeferida de bloqueio de bens, lembrando sempre que a prudente diligência por parte de quem noticia fatos potencialmente ofensivos a outrem implica evitar a deformação dos acontecimentos narrados, mediante o acréscimo, alteração ou omissão de circunstâncias.

Foram açodados com a notícia. Soltaram matéria como se o autor fosse um criminoso da pior espécie, arvorando-se num pretensão direito absoluto de informar para denegrir a imagem de seus desafetos.

O réu JOSÉ GERALDO PASSOS é maldoso, jornalista politiqueiro! Não quer nem saber quem é certo ou errado. O negócio é estralhar com a vida alheia, arrebrantar com a família e a dignidade de todos que nos cercam.

E muito me admira uma advogada, que na verdade deveria por ética respeitar os colegas de profissão, entrar na pilha do Divinews, compactuando com fofocas e intrigas, a aliciar inclusive representação por infração ética na OAB, o que será feita por este peticionário.

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

Ao atuar em dissonância com as premissas legais e constitucionais que garantem a atividade da imprensa, os réus incorrem em abuso de direito, vez que "**também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes**". (Código Civil, artigo 187).

A verificação da inidoneidade das afirmações postas nas matérias se daria de forma extremamente simples, até porque a questão já havia sido judicializada, como já salientado.

Diante desse cenário, tem-se que as publicações em tela jamais poderiam distorcer ou ignorar essa realidade processual que já existe para transformar o AUTOR em bandido, prestes a ser condenado pela Justiça e já submetido a uma "condenação moral e política", quando na verdade sequer existe uma condenação judicial transitada em julgado. Já condenaram este postulante sem processo!

O autor, pessoa honesta e proba, advogado há 23 anos nesta Comarca sem qualquer mácula profissional, não poderia ser exposto aos leitores do DIVINEWS e à sociedade como um marginal.

Registre-se, em reforço, que "*ao informar acerca do que ainda não foi comprovado, julgado, tido como verdadeiro, deve-se utilizar de expressões que façam esse destaque, sob pena de desvirtuar a função precípua de informar dos meios de comunicação*". (TJDFT - Acórdão n.758625, 20120111208878APC, Relator: LEILA ARLANCH, Revisor: FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/01/2014, Publicado no DJE: 12/02/2014. Pág.: 66.)

Enfim, como visto, as afirmações publicadas pelos réus sequer foram acompanhadas de qualquer ressalva ou cautela.

Do cenário exposto acima, deriva imediatamente a necessidade de reparação dos danos morais sofridos pelo autor, os quais se presumem mediante a divulgação das ofensas e inverdades, conforme se colhe dos excertos de julgados abaixo:

"Embora a proteção da atividade informativa extraída diretamente da Constituição garanta a liberdade de "expressão, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (art. 5º, inciso IX), também se encontra constitucionalmente protegida a inviolabilidade da "intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5º, inciso X)(...) O direito à informação não elimina as garantias individuais, porém encontra

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

nelas os seus limites, devendo atentar ao dever de veracidade. Tal dever, ao qual estão vinculados os órgãos de imprensa não deve consubstanciar-se dogma absoluto, ou condição peremptoriamente necessária à liberdade de imprensa, mas um compromisso ético com a informação verossímil, o que pode, eventualmente, abarcar informações não totalmente precisas. Não se exigindo, contudo, prova inequívoca da má-fé da publicação. 4. No caso em julgamento, é fato público e noticiado pela mídia que o Deputado Federal Sandro Mabel foi absolvido de qualquer envolvimento no escândalo "mensalão" pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em novembro de 2005, quase um ano antes do material veiculado pela recorrida no final de 2006. Tampouco foi denunciado pelo Ministério Público na propalada ação penal que tramita no Supremo Tribunal Federal, sequer foi indiciado (...). O fundamento do acórdão estadual de que não houve intenção da recorrida de ofender a honra e a moral do autor é descabido. Para ensejar indenizações do jaez desta que se ora persegue, não se exige a prova inequívoca da má-fé da publicação. Do contrário, equivaleria a prescrever a tais situações a produção de prova diabólica, improvável de ser produzida. (...)" (REsp 1216385/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 28/10/2013)

"Restando comprovada a veiculação em portal eletrônico, de matéria ofensiva à honra da apelante, impõe-se o reconhecimento da extrapolação do direito constitucional de liberdade de expressão, impondo-se a obrigação de indenizar, haja vista o dano moral in re ipsa, o qual dispensa prova a esse respeito." (AREsp nº 870.000-PB [2016/0044818-2]; Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, 30/03/2016)

"Indenização - Imprensa - Decadência - Não recepção do art. 56 da Lei de Imprensa pela CF/88 - Decadência afastada - Precedentes do STF, STJ e TJSP - Agravo não provido. Indenização - Dano moral - Imprensa - Reportagem tendenciosa, que por meio de generalizações e informações equivocadas, cria falsa imagem a respeito do autor, imputando-lhe a participação em roubo - Afastamento do simples animus narrandi - Abuso da liberdade de imprensa - Ofensa à honra - Dano moral in re ipsa - Obrigação de indenizar - Recurso parcialmente provido." (Apelação nº 9099139-69.2000.8.26.0000; Relator (a): Enéas Costa Garcia; Comarca: Comarca não informada; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado A; Data de registro: 29/08/2005; Outros números: 1471484200)

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Como se vê, as matérias trazidas à baila tem um histórico enviesado com vistas a minar a reputação do autor e de sua família de todas as formas possíveis, pouco se importando se as informações publicadas são condizentes ou não com a verdade dos fatos.

Imprescindível destacar que não se está aqui a condenar a liberdade de imprensa. No entanto, o conteúdo **sensacionalista e terminativo** das manchetes do réu, constituem tentativa desvairada de caricaturar este peticionário como um criminoso e não de dar publicidade a fatos de interesse público.

Aliás, a nítida intenção dos réus é fazer uma exposição negativa com o meu nome, inclusive de ridicularizar o requerente com relação ao auxílio emergencial. É fazer com que o nome do autor não seja esquecido de uma mídia negativa.

Nesse diapasão, os conteúdos ofensivos publicados pelo primeiro e segundo requeridos seguem disponíveis para qualquer usuário da internet, cadastrado ou não naquela rede e seguidores ou não dos perfis dos réus.

Por se tratar de conteúdo público, é facilmente encontrado por qualquer um que faça uma busca com o nome deste peticionário, ora requerente.

Se a veiculação das mensagens já causa inegável dano, esse se agrava se a cada busca que for feita com o nome do requerente.

Enquanto os conteúdos ofensivos estiverem disponíveis online a perpetuação do dano é inevitável.

Para tutelar situações como esta, em que há evidente perigo de dano, o CPC prevê em seu artigo 300, §2º a possibilidade de deferimento liminar de tutela de urgência, *in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Rua Pernambuco, 451, centro – cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

A probabilidade do direito restou devidamente demonstrada em todos os tópicos precedentes, evidenciada pelo claro posicionamento jurisprudencial pacífico sobre o tema, bem como pela gravidade das acusações feitas pelos requeridos.

Diante deste cenário, fica clara a necessidade da concessão da tutela provisória em caráter liminar para permitir um mínimo de preservação da imagem deste peticionário e impedir que o dano já causado se torne ainda mais gravoso.

Portanto, a retirada dos conteúdos publicados em nome do requerente é de extrema importância. Até mesmo porque aquilo que é publicado na internet tende a se perpetuar no tempo, sendo facilmente encontrado com uma simples busca, perpetuando também os danos que as ofensas e acusações causaram.

Também, pela mesma razão, vez que as notícias estão fora de qualquer controle possível, é essencial que os réus JOSÉ GERALDO PASSOS E DIVINEWS cessem imediatamente com postagens e divulgações envolvendo o nome do requerente ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA, sem a autorização deste, como também a exclusão das publicações abaixo de todas as suas mídias sociais (blog Divinews/facebook/twitter), sob pena de multa diária, permitindo assim que a honra e a imagem do requerente seja minimamente preservada ou recuperada.

O link das postagens são os seguintes:

<https://divinews.com/2020/08/18/vai-feder-advogado-de-divinopolis-e-suspeito-de-ter-praticado-apropriacao-indebita-de-precatorio-2/>

<https://divinews.com/2020/08/20/vitima-requer-a-justica-indenizacao-e-bloqueio-dos-bens-do-advogado-robervan-gomes-costa-de-faria-por-desvio-de-precatorio/>

<https://divinews.com/2020/09/25/advogado-robervan-faria-tem-auxilio-emergencial-negado-e-recorre-contr-caixa-dataprev-e-uniao/>

<https://divinews.com/2020/08/24/camara-de-divinopolis-quer-cancelar-titulo-de-cidadao-honorario-do-advogado-robervan-faria/>

<https://divinews.com/2020/09/14/camara-de-divinopolis-pauta-para-quarta-feira-16-cassacao-de-comenda-de-cidadao-honorario-de-robervan-faria/>

Pelo exposto, requer:

a) Com fulcro nas disposições do art. 300 do CPC, ser concedida a tutela provisória de urgência, no sentido de determinar que os réus JOSÉ GERALDO PASSOS E DIVINEWS cessem imediatamente com postagens e

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br



ROBERVAN FARIA

Advogado

divulgações envolvendo o nome do requerente ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA, sem a autorização deste, como também a exclusão de todas as publicações acima mencionadas, sob pena de multa diária sob pena de multa diária.

b) Confirmando-se a liminar deferida, a **PROCEDÊNCIA** do pedido para condenar os réus solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente.

Requer a **CITAÇÃO** dos réus nos endereços apontados no preâmbulo, conclamando-os a comparecerem na Audiência de Conciliação e/ou anuírem na presente, sob pena de revelia, confissão e julgamento antecipado.

Para fins recursais, se necessário, requer o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não reúne condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente documental e testemunhal.

À causa, dá-se o valor de R\$ 41.800,00.

N. Termos,
Pede Deferimento.

Divinópolis, 25 de setembro de 2020.

ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA
OAB/MG 78.611

Rua Pernambuco, 451, centro – centro-cep:35.500-008 –Divinópolis-MG-(37)3221-5300/98801-5698
robervanfaria@bol.com.br







Idiomas

Afiliações

Nome:

▶ LUIZA RIBEIRO ALMEIDA

Número de Ordem:

▶ 177539

Subseção:

▶ 48 - DIVINÓPOLIS



Pai:

▶ ERNANE JANUARIO ALMEIDA

Mãe:

▶ MARIA OLIVIA RIBEIRO ALMEIDA

Minas e subseção de
Contagem
(/Noticias/Index/10236/Luto_Oficial_-_presidente_da_subsecao_de_Pratapolis_-_Clezio_Antonio_Alves)

■ Luto Oficial -
presidente da subseção
de Pratápolis - Clézio
Antônio Alves

(/Noticias/Index/10236/Luto_Oficial_-_presidente_da_subsecao_de_Pratapolis_-_Clezio_Antonio_Alves)

■ Subseção de Luz

(/Noticias/Index/10284/Subsecao_de_Luz)

ⓘ

X

Eventos

39 SIMPÓSIO DE
54 DIREITO DAS
FAMILIAS: DIÁLOGOS
INTERNACIONAIS

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2106/0>)

39 LIVE SOBRE A LGPD
54

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2105/0>)



Endereço Profissional:

▶ RUA JOAO MORATO DE FARIA, 172 /
305 , CENTRO

DIVINOPOLIS - MG

35500615

Telefone Profissional:

▶ 37 32120280

Celular Profissional:

▶

Fax Profissional

▶

Data de Inscrição:

▶ 17/03/2017

Situação:

▶ DEFINITIVO, ATIVO

DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

EM 11/02/2019 16:36:00

Área(s) de Atuação:

▶

Site:

▶ (<http://>)

As informações obtidas nesta consulta destinam-se apenas a
identificação pessoal dos inscritos.
Estes dados foram fornecidos pelos inscritos.
Estes dados são de responsabilidade dos inscritos na CAB/MG
que preencheram formulário respectivo.



Idiomas

Afiliações

Nome:

▶ JOSE PROCOPIO RAMOS

Número de Ordem:

▶ 52897

Subseção:

▶ 48 - DIVINOPOLIS



Pai:

▶ ANTONIO PROCOPIO

Minas e subseção de
Contagem
(/Noticias/Index/10286/Luto_Oficial_-_presidente_da_subsecao_de_Pratapolis_-_Clezio_Antonio_Alves)

■ Luto Oficial -
presidente da subseção
de Pratápolis - Clézio
Antônio Alves

(/Noticias/Index/10286/Luto_Oficial_-_presidente_da_subsecao_de_Pratapolis_-_Clezio_Antonio_Alves)

■ Subseção de Luz

(/Noticias/Index/10284/Subsecao_de_Luz)

10h31
10veis
X

Eventos

34
34
SIMPÓSIO DE
DIREITO DAS
FAMÍLIAS: DIÁLOGOS
INTERNACIONAIS

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2106/0>)

34
34
LIVE SOBRE A LGPD

(<https://www.oabmg.org.br/Eventos/Home/Index/2105/0>)



Mãe:

▶ ANA BRAZ RAMOS

Endereço Profissional:

▶ RUA JOÃO MORATO DE FARIA 172,
SALA 305

DIVINOPOLIS - MG

35500615

Telefone Profissional:

▶ 037 32120280

Celular Profissional:

▶

Fax Profissional

▶

Data de Inscrição:

▶ 26/04/1990

Situação:

▶ DEFINITIVO, ATIVO

DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS
EM 11/02/2019 17:22:00

Área(s) de Atuação:

▶ CIVEL

▶ PENAL

▶ TRABALHO

Site:

▶ (<http://>)





24/08/2020

Número: **5007546-96.2020.8.13.0223**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis**

Última distribuição : **19/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 120.730,92**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

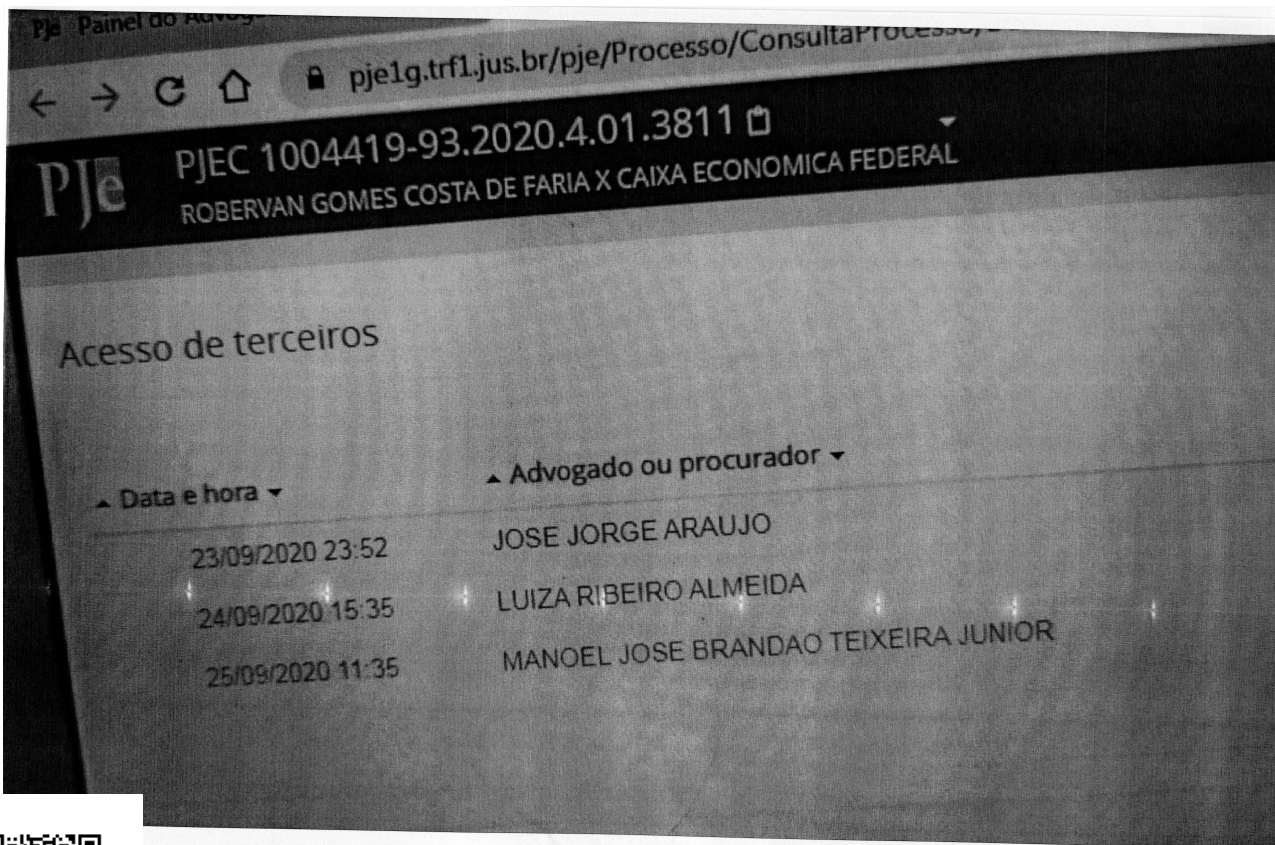
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|-------------------------------------|---|
| VANDA MARIA DA SILVA (AUTOR) | GABRIELLE ALVES DE MOURA (ADVOGADO) LUIZA RIBEIRO ALMEIDA (ADVOGADO) JOSE PROCOPIO RAMOS (ADVOGADO) |
| ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA (RÉU) | |

| Documentos | | | |
|---------------|--------------------|--|--------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 37997 3518 | 19/08/2020 11:38 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 37997 3520 | 19/08/2020 11:38 | VANDA MARIA DA SILVA X INDENIZAÇÃO ROBERVAN | Petição |
| 37997 3523 | 19/08/2020 11:38 | Doc.01 - Procuração | Procuração |
| 37997 3526 | 19/08/2020 11:38 | Doc.02 - RG e CPF | Documento de Identificação |
| 37997 3528 | 19/08/2020 11:38 | Doc.03 - Declaração de Pobreza | Declaração de Hipossuficiência |
| 37997 3529 | 19/08/2020 11:38 | Doc.04 - Contrato de Honorários Advocatícios | Documento de Comprovação |
| 37997 3530 | 19/08/2020 11:38 | Doc.05 - Receita Médica e Nota fiscal Farmacia | Documento de Comprovação |
| 37997 3531 | 19/08/2020 11:38 | Doc.06 - Ausência de Declaração de IPRF | Documento de Comprovação |
| 37997 3533 | 19/08/2020 11:38 | Doc.07 - Comprovante de Resgate | Documento de Comprovação |
| 37997 3536 | 19/08/2020 11:38 | Doc.08 - Historico | Documento de Comprovação |
| 37997 3537 | 19/08/2020 11:38 | Doc.09 - Andamento Processual | Documento de Comprovação |
| 37997 3542 | 19/08/2020 11:38 | Doc.10 - Print Veiculo | Documento de Comprovação |
| 38002 8493 | 19/08/2020 11:38 | Doc.11 - Certidão de Registro do Imóvel | Certidão |
| 38303 3426 | 19/08/2020 14:23 | Certidão de Triagem | Certidão de Triagem |
| 38395 3408 | 19/08/2020 15:05 | Manifestação | Manifestação |
| 38395 3421 | 19/08/2020 15:05 | Doc.12 - Declaração Anual IRPF e comprovante de pagamento da multa por atraso na entrega da declaração | Documento de Comprovação |
| 38168 8449 | 21/08/2020 11:36 | Despacho | Decisão |
| 40877 8411 | 21/08/2020 14:28 | Intimação | Intimação |







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de DIVINÓPOLIS / Unidade Jurisdicional Cível - 2º JD da Comarca de Divinópolis

PROCESSO Nº: 5009135-26.2020.8.13.0223

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Direito de Imagem]

AUTOR: ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA

RÉU: JOSE GERALDO PASSOS e outros (2)

DECISÃO

Busca a(o)s requerente(s), como tutela provisória, que seja retirado de site e grupos sociais postagens sobre sua pessoa, publicadas pelo 1ª requerido, com intervenção da 2ª requerida, visto que são ofensivas à sua imagem.

Primeiramente cumpre dizer que em sede de Juizados Especiais, frente a nova sistemática processual civil, só se admite a tutela provisória de urgência na forma incidental, onde exista descrição clara quanto a pretensão cautelar e de mérito no mesmo pedido, já que a tutela antecipada ou cautelar antecedentes, previstas nos artigos 303 a 310 do Código de Processo Civil são incompatíveis com o rito próprio deste micro sistema.

Assim, a análise do pedido só é cabível em se tratando de tutela provisória de urgência, em caráter incidental, onde se exige a presença, para que seja acolhida, da existência de evidência quanto a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, aliado a um pedido mérito, onde se pleiteia a confirmação da tutela inicialmente pretendida.

No caso em tela, é indubitável que qualquer publicação que faça referência a um cidadão, imputando-lhe fatos ilícitos podem gerar ofensa à sua imagem e trazer prejuízos de ordem moral e financeira irreparáveis.

Contudo, a questão está aqui posta está em confronto com o direito constitucional de liberdade de imprensa, que realmente deve ater-se, exclusivamente a noticiar fatos verídicos, já que a publicação de falsas notícias não encontra respaldo legal e hoje é veementemente condenada.

Todavia, pelo que consta a peça inaugural, não se percebe, salvo melhor juízo, que as matérias veiculadas e disposta na petição tenham algum elemento de falsidade, já que, conforme já mencionado, toda e qualquer notícia de fato ilícito gera constrangimento àquele que está envolvido na notícia.



No sentido, atendo ao direito assegurado à imprensa brasileira e não existindo elementos, neste momento, a indicar que as notícias veiculadas pela parte ré seriam falsas e não se observando do que restou descrito na inicial a existência de ofensas de cunho pessoal, não vislumbro a presença da probabilidade do direito invocado.

Desta forma, **indeferira a tutela provisória incidentalmente pleiteada**, por ausência de requisitos.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Conforme o caso.

Divinópolis, 29 de setembro de 2020.

VINICIUS MELO MENDONCA

Juiz(íza) de Direito

Rua Doutor Paulo de Mello Freitas, 100, Fórum Dr. Manoel Castro dos Santos - Liberdade, Liberdade, DIVINÓPOLIS -
MG - CEP: 35502-635

